

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.035/22 – LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO RURAL E RENEGOCIAÇÃO PARA MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA SUDENE

Foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.035/22, que altera a resolução CMN nº 4.987/22, prorrogando o prazo para a linha emergencial de crédito rural, bem como a renegociação de operações de crédito rural de custeio, investimento para agricultores familiares e produtores rurais que foram prejudicados pelo excesso de chuva nos municípios de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

A Resolução nº 5.035/22 manteve as especificações da Resolução nº 4.987/22, alterando o prazo para adesão e o período a ser considerado como afetado pelas fortes chuvas.

Abaixo, as principais informações da Resolução nº 4.987/22 com as alterações trazidas pela Resolução nº 5.035/22:

LINHA EMERGENCIAL DE CRÉDITO

Beneficiários

Agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf) e demais produtores rurais que tiveram seus empreendimentos afetados pelas fortes chuvas (inundação, enxurrada, alagamento ou tempestade local), ocorridas no período de 1º de novembro de 2021 a 31 de julho de 2022 em municípios da área de atuação da SUDENE, e que tenha tido decretação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Objetivo

Possibilitar a recuperação ou preservação das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais atingidos pelas chuvas.

Prazo

A contratação da linha emergencial poderá ser feita até 30/10/2022.

Garantias

As garantias serão de livre negociação entre as partes.

Condições

O oferecimento da linha emergencial é condicionado à comprovação pelo mutuário da perda de renda em decorrência dos eventos climáticos. É importante que o mutuário apresente para a Instituição Financeira laudo técnico, dentre outras provas, que comprovem os prejuízos sofridos.

A Resolução classificou as condições para a linha emergencial em três grupos:

- a) agricultores familiares enquadrados no grupo "B" do Pronaf
- b) demais agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais
- c) demais produtores rurais

Condições para os agricultores familiares enquadrados no grupo "B" do Pronaf

Para esse grupo está disponível crédito para investimento, sendo obrigatória a utilização da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Limite de crédito de até R\$ 6.000,00.

Taxa efetiva de juros de 0,5% ao ano.

Reembolso/pagamento em até cinco anos, incluídos 12 meses de carência.

Demais agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais

Está disponível o crédito de investimento, inclusive com custeio associado e crédito de custeio, no qual nesse último há uma exceção ficando vedada a aquisição isolada de animais.

Limite de crédito de até R\$ 20.000,00, somando as operações de custeio e investimento.

Taxa efetiva de juros de 3,5% ao ano.

O prazo de reembolso/pagamento para operações de investimento é de até 10 anos, com 2 anos de carência. E para operações de custeio é de até 5 anos, incluídos 12 meses de carência.

Demais produtores rurais

Para os demais produtores rurais também está disponível o crédito de investimento, com custeio associado e crédito de custeio, vedada a aquisição isolada de animais.

O limite de crédito disponibilizado é de até R\$ 300.000,00, desse valor até R\$ 100.000,00 poderá ser destinado para custeio e até R\$ 200.000,00 para investimento.

A taxa de juros é de 5% ao ano.

O prazo de reembolso/pagamento para operações de custeio também é de até 5 anos e de até 12 meses de carência. E para as operações de investimento é de até 8 anos, incluídos até 2 anos de carência.

Bônus de adimplência

Para os agricultores familiares enquadrados no Pronaf será concedido bônus de adimplência de 20% sobre cada parcela paga integralmente até a data do vencimento.

Também esse grupo (Pronaf), até 20% do valor do crédito rural de custeio poderá ser destinado à manutenção familiar previsto no MCR 10.4.8.

Renegociação

A Resolução trouxe possibilidade de renegociações de algumas operações de custeio e investimento. Os produtores que estejam enquadrados nos requisitos da renegociação deverão comprovar a dificuldade temporária de pagamento, da operação em que se pretende renegociar, em decorrência dos eventos climáticos adversos.

Beneficiários

Os produtores abrangidos serão aqueles que possuem operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural, que estavam adimplidas na data de 30 de novembro de 2021, vencidas ou vincendas no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022 e que foram contratadas com recurso do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, e que os empreendimentos financiados tiveram perdas em decorrência das fortes chuvas (inundação, enxurrada, alagamento ou tempestade local) ocorridas entre 1º de novembro de 2021 e 31 de julho de 2022 em municípios da área de atuação da SUDENE e que tenham tido decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

Também poderá ser abrangida pela renegociação as operações de custeio com cobertura do Proagro ou seguro rural, mas excluindo o valor referente à cobertura recebida.

Prazo

A adesão à renegociação será de até 30/12/2022.

Reembolso

- 1) Créditos de custeio que já tenham, em outra ocasião, sido prorrogados por autorização do Conselho Monetário Nacional e créditos de investimento poderão ter até 100% do valor das parcelas devidas, no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022, prorrogados para até 1 ano, após o término do contrato vigente.
- 2) Créditos de custeio poderão ter até 100% do valor devido, no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022, renegociados para pagamento em até 5 anos, incluídos até 12 meses de carência.

Encargos financeiros

Para as operações inadimplentes no período de 1º de dezembro de 2021 até 30 dias após a data da publicação da Resolução, o saldo devedor será atualizado pelos encargos financeiros para a situação de normalidade constante do instrumento de crédito vigente.

Essas foram as principais informações constantes na resolução.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica do Sistema FAEMG/SENAR/INAES/Sindicatos pelo e-mail juridico@faemg.org.br, com Helena Carneiro.